Homologo.
João Ferrão
12.05.2005

João Ferrão
Secretário de Estado do Ordenamento
do Território e das Cidades

INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUÊS

vale do minho
comunidade intermunicipal

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE O

INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUÊS

E A

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO VALE DO MINHO

Considerando que:

A informação geo-referenciada é um suporte imprescindível à realização das actividades de planeamento, ordenamento e gestão do território;

A Comunidade Intermunicipal do Vale do Minho doravante designada por Vale do Minho-CI, carece de cartografia para as suas múltiplas actividades nomeadamente, no âmbito do ordenamento do território e lançamento dos PDM de 2ª geração, gestão urbanística, planeamento de pormenor, gestão e exploração de infraestruturas urbanas.

O Instituto Geográfico Português, doravante designado por IGP, é o organismo responsável pela execução da política da informação geográfica;

O IGP é responsável pela promoção, em coordenação com outras entidades públicas legalmente competentes, da cobertura cartográfica do território nacional;

O IGP, enquanto autoridade nacional de cartografia, deve apoiar e enquadrar as iniciativas deste âmbito, no sentido de integração num sistema coerente que reuna e disponibilize a informação geográfica aos vários utilizadores, aos níveis nacional, regional e local.

É celebrado o presente protocolo de Cooperação entre o IGP, com sede na Rua da Artilharia Um, 107, em Lisboa, representado por Arménio dos Santos Castanheira, na qualidade de Presidente e a Comunidade Intermunicipal do Vale do Minho, com sede na Avenida Miguel Dantas, nº 69 4930-678 Valença, representada por António Rui Esteves Solheiro, na qualidade de Presidente do Conselho Directivo, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
Âmbito geográfico

A área geográfica de actuação da Vale do Minho-CI integra as áreas dos Municípios de Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Valença e Vila Nova de Cerveira. Para este projecto integra também o Município de Caminha.

Cláusula 2ª
Objecto

O presente Protocolo tem por objecto regular a cooperação a estabelecer entre a Vale do Minho-CI e o IGP, nos seguintes aspectos:

a) Produção/fiscalização de cartografia e ortofotocartografia digitais à escala 1:10 000 para a área geográfica abrangida pelos Municípios previstos na cláusula anterior.

b) Produção/fiscalização de cartografia e ortofotocartografia digitais à escala 1:2000 para algumas áreas urbanas dos concelhos previstos na cláusula anterior.

c) Homologação da cartografia e ortofotocartografia digitais produzidas pela Vale do Minho-CI às escalas supra referidas.

Cláusula 3ª
Acções e Responsabilidades

De acordo com o objecto do presente Protocolo, ambas as partes signatárias acordam em promover e realizar as acções abaixo descriminadas, consoante as seguintes áreas de actuação:

1. Cartografia Digital à escala 1:10 000

a) A Vale do Minho-CI promoverá a realização dos procedimentos necessários à produção da cartografia e ortocartografia digitais à escala 1:10 000;

b) Para o efeito, o IGP fornecerá o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, a execução do metacontrolo da verificação da qualidade do produto final e apoio técnico no processo de produção;

c) A Vale do Minho-CI cederá gratuitamente ao IGP os direitos de utilização sobre a cartografia produzida e respectivas versões actualizadas, para os fins tidos por convenientes pelo IGP;

d) O IGP promoverá gratuitamente a homologação desta cartografia e a evolução para cartografia oficial quando tal for considerado por

qualquer das partes como necessário e conveniente, bem como o fornecimento, igualmente gratuito das respectivas versões actualizadas.

2. Cartografia e Ortocartografia Digitais à escala 1:2 000

a) A Vale do Minho-CI promoverá a realização dos procedimentos necessários à produção da cartografia e ortocartografia digitais à escala 1:2 000;

b) Para o efeito, o IGP promoverá a execução do metacontrolo da verificação da qualidade do produto final e apoio técnico no processo de produção;

c) A Vale do Minho-CI cederá gratuitamente ao IGP os direitos de utilização sobre a cartografia produzida e respectivas actualizações, para os fins tidos por convenientes pelo IGP;

d) O IGP promoverá gratuitamente a homologação desta cartografia e a evolução para cartografia oficial quando tal for considerado por qualquer das partes como necessário e conveniente, bem como o fornecimento gratuito de versões actualizadas.

Cláusula 4ª
Direitos de Autor relativos aos dados fornecidos pelo IGP

1. Os dados fornecidos pelo IGP encontram-se protegidos pelo disposto na lei portuguesa e internacional sobre direitos de autor e não podem nomeadamente ser utilizados para finalidades distintas, copiados, divulgados ou cedidos a terceiros, sob qualquer forma, a título oneroso ou gratuito, sem autorização expressa do IGP.

2. A utilização e divulgação externa dos dados, por qualquer meio ou sob qualquer forma, implicam ainda a menção expressa da sua proveniência e autoria.

Cláusula 5ª
Alteração ou revisão do Protocolo

1. O presente Protocolo poderá ser objecto de alteração ou revisão em qualquer momento, mediante proposta formulada nesse sentido por qualquer das entidades signatárias.

2. Uma vez aceites e validadas, através de assinatura dos representantes legais das entidades signatárias, as propostas de alteração ou revisão são aditadas ao Protocolo, dele passando a fazer parte integrante.

Cláusula 6ª
Vigência

O presente Protocolo vigorará pelo período de três anos, considerando-se sucessivamente renovado por iguais períodos se nenhuma das partes se pronunciar em contrário até três meses antes da data de termo.

Cláusula 7ª
Resolução

1. A qualquer das entidades signatárias é conferido o direito à resolução do Protocolo caso se verifique ter havido da outra parte o incumprimento reiterado de uma ou mais obrigações nele expressas ou dele decorrentes.

2. Não serão considerados factores que determinem incumprimento, os que resultem de causas externas à vontade dos signatários.

3. O presente Protocolo merece a concordância de ambas as entidades signatárias e é assinado pelos respectivos representantes legais, em dois exemplares.

Cláusula 8ª
Interpretação

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Protocolo serão esclarecidas por comum acordo entre as entidades signatárias, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objecto expresso na Cláusula 2ª.

O presente Protocolo merece a concordância de ambas as entidades signatárias e é assinado pelos respectivos representantes legais, em dois exemplares.

Lisboa, 21 de Abril de 2005.

Pela Vale do Minho-CI

António Rui Esteves Solheiro
Presidente do Conselho Directivo

Pelo IGP

Arménio dos Santos Castanheira
Presidente